TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2025

TERMO DE CONVÊNIO n° 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, COM A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jailso Bardini, com a participação do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TREZE DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal nº 02/1989, inscrito no CNPJ sob o nº 10.698.251/0001-45, estabelecido nesta cidade, na Av. 7 de Setembro, nº 20, Centro, através do Secretário Municipal de Saúde, André Poluceno Viana, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.922.168/0053-07, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 215, Centro, cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, neste ato representado conforme seus documentos societários em vigor, doravante denominados CONVENIADA, com fundamento na autorização da Lei Municipal nº 1.644 de 14 de Março de 2025, bem como no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, resolvem firmar o presente Convênio, que vigorará nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem como objeto a cooperação entre as partes convenentes para prestar auxílio na manutenção dos serviços prestados no Setor “Não urgente” e “pouco urgente” da **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**.

1.1.1 Repasse financeiro para auxílio na manutenção dos serviços prestados no atendimento de pacientes com classificação de risco no Setor “Não urgente” e “pouco urgente” da **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado abaixo:

I) Atendimento médico ambulatorial de no Setor “Não urgente” e “pouco urgente”, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;

II) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento;

III) Medicamentos, receitas e materiais médico-hospitalares, ambos utilizados durante a prestação da assistência;

IV) Instalações físicas de acordo com a legislação vigente;

V) Materiais e equipamentos necessários para a realização de serviços de imagens;

VI) Serviços de enfermagem;

VII) Serviços gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1 Entende-se por **Documento Descritivo** o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, constante do presente Convênio.

3.2 O **Documento Descritivo**, que integra o presente instrumento, conterá, no mínimo:

I) A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, que serão prestadas pela **CONVENIADA**;

II) A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

III) A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

Parágrafo Primeiro: O **Documento Descritivo** terá validade máxima de 10 (dez) meses, podendo ser renovado após o período de validade, desde que mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

Parágrafo Segundo: O **Documento Descritivo** poderá ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Alterações ao **Documento Descritivo** devem ser publicadas no Diário Oficial utilizado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 A **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO** recursos pré-fixados correspondentes às seguintes ações:

I) R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R$90.000,00 (noventa mil reais) anual, considerando a primeira parcela em Abril de 2025 e sendo o valor de forma a manter o convenio anual, sendo a primeira parcela repassada a partir da data da assinatura, destinada ao custeio e manutenção no Setor “Não urgente” e “pouco urgente” da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 O pagamento dos serviços prestados referente ao custeio e manutenção no Setor “Não urgente” e “pouco urgente” (Item I da Cláusula Terceira) ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2 O prazo para utilização dos recursos é até o dia 30 do mês em que o repasse foi feito, desde que o pagamento seja efetuado no prazo mencionado no item 5.1, prazo este que deverá ser apresentada a prestação de contas do respectivo período. A mesma deverá ser apresentada em via impressa e digital.

5.3 As partes envolvidas no presente **TERMO DE CONVÊNIO** afirmam e declaram que a prestação de contas poderá ser assinada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma **"DocuSign"**, quando enviadas para os respectivos endereços de e-mail dos signatários, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001.

5.4 Não serão permitidos o repasse de recursos sem a prestação de contas da parcela anterior.

5.5 O **CONVENENTE**, após revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor final apurado e aprovado, depositando-o na conta bancária específica da **CONVENIADA** no **BANCO: Brasil AGÊNCIA: 0201-1 CONTA: 61354-1**.

5.6 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES DE DESPESAS

6.1 Os recursos recebidos por meio deste **TERMO DE CONVÊNIO** não podem ser usados para o pagamento das seguintes despesas:

I) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II) Despesas destinadas a finalidades diversas da estabelecida neste Convênio;

III) Despesas em data anterior à vigência deste Convênio;

IV) Despesas com pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **CONVENENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo, no caso das multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONVENENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados pelo mercado;

VI) Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Documento Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE

7.1. É obrigação do **CONVENENTE**:

I) Transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, nos termos e prazos da Cláusula 4.1 e seguintes deste instrumento;

II) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

III) Apresentar a prestação de contas do desempenho da **CONVENIADA**, nos termos da Cláusula Quinta deste Convênio;

IV) Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos da Cláusula 9.3 deste Convênio;

V) Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde prestado pela **CONVENIADA**, garantindo o contraditório e a ampla defesa durante quaisquer processos e/ou procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. Para a execução do presente convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a:

I) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II) Oferecer serviços prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do CNES, incluindo membros do corpo clínico, profissionais com vínculo de emprego com a **CONVENIADA** e profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestem serviços à **CONVENIADA**;

III) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), nos termos da Portaria de Consolidação nº MS 05/2017 ou outra que venha a substituí-la;

IV) Submeter-se à política de regulação instituída pelo gestor, disponibilizando a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos, inclusive em relação às demandas oriundas de decisão judicial;

V) Apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstre, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado;

VI) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VII) Garantir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONVENENTE** e os órgãos de controle interno e externo; assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VIII) Disponibilizar ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;

IX) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo **CONVENENTE**;

X) Prestar serviços de saúde de acordo com a Política Nacional de Humanização (PNH), atendendo aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

XI) Justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Convênio;

XII) Implementar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente, regulamentado pela Portaria de Consolidação nº MS 05/2017 ou outra que venha a substituí-la,

contemplando a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, elaboração de planos para Segurança do Paciente e implantação dos protocolos de segurança do paciente;

XIII) Manter em funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e outras, conforme determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

XIV) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XV) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

XVI) Afixar, em local visível, informativo sobre sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII) Noticiar o **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVIII) Possuir equipe médica habilitada para o atendimento no hospital;

XIX) Divulgar aos usuários, em local visível e de fácil acesso, a composição das equipes assistenciais e da equipe dirigente do hospital;

XX) Esclarecer os pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
XXI) Disponibilizar os aparelhos necessários para a realização de serviços de medicina diagnóstica, laboratorial e por imagem;

XXII) Em caso de manutenção técnica dos aparelhos disponibilizados para a realização dos exames, direcionar os pacientes para outra unidade de saúde durante o período em que persistir o problema;

XXIII) Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XXIV) Manter registros contábeis de acordo com as regras praticadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos pelo Convênio;

XXV) Manter atualizados os prontuários, o arquivo médico e o cadastro dos usuários, de acordo com a legislação vigente e dos órgãos competentes;

XXVI) Assegurar ao paciente o acesso ao prontuário médico, quando solicitado;

XXVII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre o paciente;

XXVIII) Disponibilizar para auditoria in loco toda documentação inerente à prestação de serviços que é objeto do presente Convênio;

XXIX) Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde, regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 1/2017, do Ministério da Saúde;

XXX) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal ao consentir ou recusar prestação

de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXXI) Contratar, exclusivamente, prestadores de serviços que não estejam impedidos de receber recursos públicos;

XXXII) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

XXXIII) Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, prevista na Cláusula 9.3 deste Convênio;

XXXIV) Cumprir a legislação do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, bem como normas sanitárias e relativas ao meio ambiente;

XXXV) Seguir o plano de trabalho conforme acordado ambas as partes, sem alterar, adicionar ou excluir qualquer mterial do documento.

XXXVI) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório do atendimento prestado contendo os seguintes dados:
a) Nome do paciente;
b) Nome do hospital;
c) Localidade;
d) Motivo do atendimento e diagnóstico, adotando o Código Internacional de Doenças (CID) vigente à época da alta;
e) Data da admissão;
f) Data da alta, no caso de internação;
g) Previsão do seguinte esclarecimento no cabeçalho do documento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

9.1. O **CONVENENTE**, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução dos serviços, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste convênio, conforme plano de trabalho, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

9.2. O **CONVENENTE** instituirá a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) representante da **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo: A composição da Comissão será objeto de publicação no Diário Oficial utilizado pelo **CONVENENTE**, ou publicação equivalente.

9.3. A **CONVENIADA** deverá monitorar os seguintes indicadores:

I) Taxa de mortalidade institucional;

II) Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

9.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à fiscalização in loco pelo **CONVENENTE**, desde que a fiscalização não prejudique a condução dos serviços prestados pela **CONVENIADA**.

9.5. A **CONVENIADA** deve garantir o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONVENENTE** responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados, bem como disponibilizará o acesso destes documentos aos órgãos de controle interno e externo.

9.6. A **CONVENIADA** obriga-se a se submeter às avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), que avaliará a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços de saúde do SUS.

9.7. Em toda e qualquer situação, está assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos correspondentes aos itens I e II da Cláusula 4.1 serão cobertos por repasse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Treze de Maio e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio – Atividade 2.051 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM HOSPITAL – 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500 – Subvenções Sociais.

Parágrafo Primeiro: No caso de elaboração de termos aditivos, devem ser indicados os créditos e empenhos para a cobertura das despesas decorrentes dos serviços de saúde contratados.

Parágrafo Segundo: As verbas deste **TERMO DE CONVÊNIO** não são de recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA DA CONVENIADA

11.1. A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Caberá à **CONVENIADA** toda e qualquer responsabilidade trabalhista relativa aos profissionais por si contratados, responsabilizando-se igualmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável sejam tratadas no âmbito deste **TERMO DE CONVÊNIO**, as Partes obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados e às determinações dos órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

12.2. As Partes envidarão seus melhores esforços na adoção de medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

12.3. Considerando que as partes possuem obrigações com finalidades distintas, as partes declaram que são controladoras singulares dos dados pessoais tratados em razão deste convênio.

As partes, incluindo seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste Contrato como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Independentemente do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do **TERMO DE CONVÊNIO**, este poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, sem a imposição de multas ou indenizações, desde que a parte interessada na rescisão expressamente comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Em caso de rescisão do presente convênio por qualquer das Partes, não caberá direito a qualquer indenização, salvo o pagamento, pelo **CONVENENTE**, dos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE CONVÊNIO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro. A violação da obrigação de garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação de qualquer sanção prevista neste Convênio, deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa da CONVENIADA, bem como observado o devido processo legal.

14.2. No caso de inadimplência por parte do CONVENENTE quanto ao pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, fica desde já estipulado que aquele será obrigado a arcar com o pagamento do débito acrescido de correção monetária equivalente à remuneração do valor, conforme índices definidos pela legislação vigente, além de juros de mora conforme taxa estipulada pela legislação aplicável.

14.3. Fica estipulado que o não cumprimento do plano de trabalho apresentado e

aprovado pela Secretaria de Saúde constitui motivo para rescisão imediata do contrato, sem necessidade de notificação prévia, sendo considerado inadimplemento contratual por parte do hospital. Considera-se descumprimento do plano de trabalho qualquer situação que impeça a execução das atividades previstas, incluindo, mas não se limitando a:

- Não cumprimento das metas e prazos estabelecidos;
- Ausência de prestação de contas ou relatórios periódicos;
- Falta de disponibilização de recursos ou serviços necessários para a execução das atividades previstas no plano;
- Alterações substanciais no plano de trabalho sem aprovação prévia pela Secretaria de Saúde.

No caso de descumprimento das obrigações da cláusula 14.3, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa do hospital, conforme a legislação vigente.

Em caso de rescisão do contrato devido ao descumprimento do plano de trabalho, o hospital ficará sujeito às seguintes penalidades:

- Multa rescisória estipulada em 10% (dez) do valor total do contrato, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.
- Obrigação de devolução de valores pagos à Secretaria de Saúde, caso o hospital tenha recebido adiantamentos ou valores não correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes reconhecem que o presente Termo de Convênio poderá ser alterado mediante acordo mútuo, com a celebração de termo aditivo, sempre que necessário para a adequação ao interesse público, ou ainda, para promover a continuidade da execução dos serviços.

15.2. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhes confere este Termo de Convênio, não constituirá novação ou renúncia a esses direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, momento em que será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer prévio aviso ou comunicação, exceto se as partes convencionarem a prorrogação do prazo de vigência, mediante a celebração do competente termo aditivo.

Parágrafo Único: No caso de formalização de termo aditivo, deverá ser pactuado um novo Documento Descritivo, nos termos da Cláusula Terceira deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial utilizado pelo **CONVENENTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

27 de Março de 2025,

JAILSO BARDINI
PREFEITO DE TREZE DE MAIO

HEBER MORESCH
DIRETOR GERAL HNSC

DENILSON DE SANTA CLARA
DIRETOR EXECUTIVO DE SAÚDE HNSC

ANDRÉ POLUCENO VIANA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CAMILA ZANELA NANDI
SECRETÁRIA DE ADM E FIN.

TESTEMUNHAS: